CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O Nº 10/72

AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇOS DE ADVOGADO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

ART. 1º - O Sr. Presidente da Câmara fica autorizado a contratar Advogado para, em juízo, intervir, como "Litis consortis", nas ações de cobrança em que a revista "O Cruzeiro S/A" e os jornais "S.A. Estado de Minas" e "Diário da Tarde" promovem contra o Município de Conselheiro Lafaiete, no Forum desta Comarca.

ART. 2º - As despesas decorrentes dêsses serviços serão cobertas pela dotação:

4.1.1.0 : OBRAS PUBLICAS

00 : Construção do edifício da Câmara Municipal.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta RESOLUÇÃO em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE OUTUBRO DE 1972.

DR. ALFREDO MAFUZ
Presidente

GERALDO RAMALHO DE PAULA
1º Secretário